

CULTO RELIGIOSO: IMUNIDADE DE MINISTROS

André Albuquerque Cavalcanti de Paiva Magalhães

30 de abril de 2003

Analisa a concessão de imunidade aos Ministros de Culto Religioso no exercício de sua atividade eclesiástico-ministerial, quanto aos atos e fala praticados no púlpito, nos moldes da imunidade parlamentar e dos advogados, através de lei estadual de iniciativa parlamentar.

As inviolabilidades parlamentar (material) e do advogado são previstas constitucionalmente, nestes termos:

"Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos."

"Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

A imunidade, sendo uma exceção à regra da igualdade, da legalidade e da não discriminação (arts. 3º, IV, e 5º, "caput" e inc. I e II, CF), só pode ser estabelecida pela Constituição Federal, e em casos especiais.

Assim, fica afastada a possibilidade de apresentação de projeto de lei sobre o tema apresentado. Ainda que houvesse previsão constitucional para o caso em questão, somente o legislador federal teria a competência necessária (art. 22, I).

Por fim, cabe notar que a proposta encontra obstáculo no artigo 19, I, da Constituição Federal, que afirma a natureza laica do Estado brasileiro, mantendo a separação do Estado com entidades religiosas, o que poderia ser profundamente abalado por uma prescrição tal como a pleiteada, que estabelece uma certa dependência e proteção entre Estado e Igreja, em sentido lato (cf. AFONSO DA SILVA, José. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 10ª ed. Malheiros. p. 251; CRETELLA JÚNIOR, José. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*. V. 3. 1ª ed. Ed. Forense Universitária. p. 1176/1179; Price Waterhouse. *A Constituição do Brasil de 1988, comparada e comentada*. p. 244; BULOS, Uadi Lammêgo. *Constituição Federal anotada*. 4ª ed. rev. e atual. Ed. Saraiva. p. 467).

Dessa forma, mostra-se patente a inviabilidade da elaboração de projeto de lei sobre o tema apresentado.